PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

• • •

1ª APROVADO
Sala das Sessões, em 16/08/90
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª e 3ª APROVADO p/unanimidade
Sala das Sessões, em 20/08/90
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.279

Autoriza pagamento do abono instituído pela Medida Provisória 199, publicada no DOU do dia 26/07/90 e contêm outras providências.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos servidores do Município o abono instituído pela Medida Provisória nº 199, art. 9º, §§ 1º e 2º, na forma e condições ali estabelecidas.

ART. 2º - Havendo necessidade, fica o Poder Executivo desde já autorizado a suplementar dotações próprias pra o fim de execução desta Lei, podendo, na forma da Lei Federal 4.320/64, utilizar recursos provenientes da anulação de créditos orçamentários, ou ainda o excesso de arrecadação previsto para o exercício.

ART. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 21 de agosto de 1990.

Hilda Borges de Andrade
Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Elisabeth Maria Ribeiro Soares
Elizabeth Mª Ribeiro Soares
Secretária do Gabinete

VISTO: